

TEXTO INTEGRAL

RESOLUÇÃO 2/2018

NOTÍCIA DE JULGAMENTO

Processo: [2016-157847](#)

Origem: GABPRES

Assunto: Resolução que cria Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Resultado do Julgamento: Por maioria, foi aprovada a Resolução.

RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ N. 02/2018

Cria Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I do art. 96 e no art. 99 da [Constituição da República](#), e na alínea "a", inc. VI, do art. 3º do [Regimento Interno](#), e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 2018, nos autos do Proc. nº 2016-157847;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar o tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da celeridade, que, dentre outros, norteiam o processo, com o intuito de entregar prestação jurisdicional de qualidade em tempo razoável;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº. 125 de 2010](#) institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, com foco nos denominados meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social, igualmente prevendo a criação de CEJUSCs;

CONSIDERANDO que a [Lei 13.140/15](#) veio a regulamentar a atividade da mediação judicial e determinou aos tribunais a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs), cujos acordos, quando homologados por juízes, têm força de título executivo judicial;

CONSIDERANDO que o [Novo Código de Processo Civil](#) (Lei 13.105/15) atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça a garantia do acesso à Justiça no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de suas competências, e que por isso lhe cabe, em alinhamento com a normatização federal pertinente, implementar o tratamento adequado dos conflitos de interesses, de forma a organizar não somente a atividade jurisdicional como também a solução de conflitos por meio de mecanismos consensuais, em especial a mediação e a conciliação, no ambiente judiciário; e

CONSIDERANDO que as instalações físicas para o exercício das atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Rio das Ostras encontram-se concluídas conforme informações prestadas no procedimento supracitado.

RESOLVE:

Art.1º - Fica criado um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC na Comarca de Rio das Ostras.

Art. 2º - O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC será instalado por ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, de acordo com o artigo 11 da [RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 16/2014](#).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.